



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 010/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Quatro Irmãos
ENTRADA

Protocolo n.º	01011244	Data	08/12/23
<i>laissione de O. Fogelini</i>			

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1015/2014, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera o inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.015 de 10 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O serviço público centralizado no Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II - quadro dos cargos em comissão, funções gratificadas e gratificação de serviço.

Art.2º - Fica criado o cargo abaixo especificado que passará a compor e será incluído no quadro previsto no artigo 19 da lei municipal nº 1015 de 10 de março de 2014.

Art. 19. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão, funções gratificadas e gratificação de serviço do Legislativo Municipal:

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	PADRÃO
Agente de Contratação	01	GS 1

Art. 3º - Para auxiliar o Agente de Contratação poderá ser designada comissão composta, preferencialmente, por três servidores estáveis, podendo substituí-lo na forma prevista na lei de licitações, respondendo esta, na forma prevista na norma de licitações, por seus atos.

Art. 4º - Em casos especiais será criada comissão de apoio formada por conhecedores de assuntos específicos para orientação e assessoramento do agente de contratação nas suas decisões.

Art. 5º - As atribuições e condições de provimento dos cargos supra são os constantes dos anexos à presente lei.

Art. 6º Altera os artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº 1.015 de 10 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

Art. 20. O provimento das funções gratificadas e de gratificação de serviço é privativo de servidor público do Legislativo do Município concursado, ou de servidor posto à disposição deste sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 21. As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas de chefia, direção ou assessoramento e de gratificação de serviço são as correspondentes à condução dos serviços respectivos.

Art. 22. Os servidores que ocuparem cargos em comissão, função gratificada e gratificação de serviço são dispensados de registro de ponto, não percebendo por eventuais serviços extraordinários.

Art.7º - Cria o artigo 22-A, que prevê a seguinte redação:

Art.22-A – O servidor efetivo designado para o cargo de agente de contratação, ao receber função gratificada ou gratificação de serviço, terá vedada a cumulação de proventos, devendo o servidor optar pela de maior remuneração.

Art.8 - Altera o caput do artigo 23 e cria o inciso IV do respectivo artigo da Lei Municipal nº 1.015 de 10 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.23. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas e gratificações de serviço serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 25, conforme segue:

(...)

IV – GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO

Padrão	Coefficiente
GS	
1	2.30



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

Art. 9º - A Câmara de Vereadores poderá regulamentar de forma mais detalhada e ampliada o funcionamento e instrumentalização da atuação do agente de contratação e equipe de apoio, bem como de outras normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art.10 - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.11- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quatro Irmãos, RS, Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2023.

VALDECIR LUIZ TOIGO
PRESIDENTE

ADEMAR NADAL
VICE-PRESIDENTE

JULIANO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

CLOVIS EDUARDO KUJAWINSKI
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Padrão de Vencimento: GS 01

ATRIBUIÇÕES

a) **Descrição Sintética:** Desenvolver a fase externa das licitações do Legislativo Municipal.

b) **Descrição Analítica:** Compete ao Agente de Contratação, no exercício das prerrogativas e atribuições dispostas pela legislação de regência das licitações, acompanhar a tramitação do processo de licitação, promovendo o impulso necessário a sua finalização, e conduzir a fase externa do processo licitatório, destacadamente as sessões públicas de julgamento, decidindo seus incidentes, determinando diligências e promovendo negociações com participantes para que seja alcançada a proposta mais vantajosa a Administração, lhe competindo, ainda: a) solicitar auxílio da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, cabendo-lhe a direção de seus trabalhos; b) solicitar assessoria técnica da Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica e do Controle Interno do Município; c) solicitar assessoria técnica do Poder Legislativo; d) recomendar a retificação de editais e contratos ou a anulação parcial ou total de processos de licitação, comunicando o órgão de Controle Interno acerca de irregularidades e situações prejudiciais ao interesse público; e) promover o processo de licitação a autoridade administrativa para decisões e deliberações; f) indicar o vencedor da licitação, adjudicar seu objeto e recomendar a homologação a autoridade competente. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro, lhe competindo conduzir o procedimento nos termos da Lei de regência das licitações e demais atribuições previstas em regulamento interno da Câmara de Vereadores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Ser servidor estável nomeado para o cargo.

b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

b) Fica dispensado do registro de frequência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 010/2023
MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Projeto de Lei Municipal nº 010/2023 propõe alterações nos quadros de cargos da legislação municipal.

Com a implementação da nova legislação de licitações (Lei nº 14.133/2021), torna-se essencial ampliar a estrutura do setor. A norma federal exige a criação do cargo de Agente de Contratações, que atuará no procedimento externo das licitações, e que também, quando executados os pregões será o pregoeiro.

Estamos prevendo a gratificação de serviço a ser paga ao servidor efetivo do Poder Legislativo que desempenhar a referida função, dentro dos valores previstos o presente projeto, considerando que as referidas funções exigem maior grau de especialização bem como as conferidas atribuições muito específicas e diversas daquelas ordinariamente exigidas para os cargos administrativos dos servidores municipais previstas no Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo.

Além disso, estabelecemos que o servidor efetivo designado como Agente de Contratações, ao receber a gratificação de serviço, não poderá acumular proventos. Nesse sentido, o servidor deverá optar pela remuneração mais vantajosa.

A criação do cargo de Agente de Contratações é imprescindível, considerando o teor da Lei nº 14.133/2021. Essa medida visa adequar nossa estrutura às exigências legais recentes e garantir a eficácia e conformidade nos processos de contratação pública.

É mister destacar que o detalhamento será realizado mediante regulamentação do ente. Porém é inegável a ampliação das atividades e das responsabilidades, principalmente aos agentes de contratação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Considerando tratar-se de aumento de despesas com pessoal, encontra-se em anexo o estudo do impacto-orçamentário financeiro, com o fim de atender a Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário.

Quatro Irmãos, RS, Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2023.

VALDECIR LUIZ TOIGO
PRESIDENTE

ADEMAR NADAL
VICE-PRESIDENTE

JULIANO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

CLOVIS EDUARDO KUJAWINSKI
2º SECRETÁRIO

